



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 038/96

Regulamenta a Lei Municipal nº 36/96, de 23 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de ANGATUBA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - A remoção de entulhos e outros oriundos de construção e limpeza de terrenos serão de exclusiva competência e responsabilidade dos senhores proprietários.

Art. 2º - Sómente será admitida a colocação de entulhos e assemelhados ocupando no máximo 2/3 (dois terços) do passeio, observados o máximo de 2,00 (dois) metros, no momento do carregamento.

Art. 3º - Se os entulhos e assemelhados não estiverem confinados por tapumes, o proprietário será notificado para proceder a remoção no prazo máximo e improrrogável de 24 horas.

1º - Na zona central poderá o Setor de Obras e Serviços Municipais estipular prazo menor em função de problemas que possam advir ao trânsito de pedestres e de veículos.

2º - Esgotado o prazo inicial de 24 horas, fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a remoção sem prévio aviso ou interpelação, arcando o proprietário com as despesas arbitradas pela Prefeitura, além da multa diária de 10 (dez) UFIRMA - Unidade Fiscal de Referência do Município de Angatuba.

3º - Caso o depósito de entulhos ou assemelhados impedir ou prejudicar o trânsito de pedestres e/ou veículos ou possibilite a ocorrência de danos ou acidentes à via pública e aos seus usuários, a Prefeitura fica autorizada a proceder a remoção sem prévia aviso ou interpelação, arcando o proprietário com as despesas arbitradas, acrescidas da multa prevista no 2º supra.

Art. 4º - A remoção e a cobrança dos dispositivos estabelecidos no presente decreto caberão respectivamente ao Setor de Obras e Serviços Municipais e ao Setor de Administração.

1º - O proprietário terá 30 dias para o pagamento, a partir da data da remoção realizada pela Prefeitura, do valor arbitrado, além da multa prevista no 2º do artigo 3º.

2º - Se o pagamento não for feito no prazo acima estabelecido, o valor do débito sofrerá atualização monetária, de acordo com a legislação em vigor, além da inscrição do devedor na Dívida Ativa Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Os pedidos de resoção à Prefeitura deverão ser dirigidos ao Setor de Obras e Serviços Municipais, com antecedência mínima de 72 horas.

1º - Após a data da retirada dos entulhos e assemelhados, o proprietário terá 30 dias de prazo para efetuar o pagamento no Setor de Tributos.

2º - Se o pagamento não for efetuado no prazo acima estipulado, sofrerá um acréscimo de 20% em seu valor inicial, além da atualização monetária, de acordo com a legislação, e sua inscrição na Dívida Ativa.

Artigo 6º - Na zona central somente será admitido o recolhimento de entulhos conforme discriminado a seguir:

I - De segunda a sexta : entre 6.00 e 8.00 horas e entre às 18.00 e 20.00 horas.

II - Aos sábados : entre 6.00 e 8.00 horas e entre às 14.00 e 18.00 horas.

III - Aos domingos: entre 6.00 e 8.00 horas e entre às 12.00 e 18.00 horas.

1º - No caso de remoções que requeiram urgência e por determinação ou autorização ou autorização do Setor de Obras e Serviços Municipais, serão admitidas exceções aos horários estabelecidos, sempre que o interesse público assim o exigir.

2º - Nas datas cívicas assim definidas no calendário oficial fica terminantemente proibido o depósito de entulhos e assemelhados na via pública, sendo seu descumprimento caracterizado como infração ao artigo 5º da Lei 36/96 de 23 de dezembro de 1996.

Artigo 7º - O destino final dos entulhos e assemelhados serão determinados pela Setor de Obras e Serviços Municipais.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA, em 26 de Dezembro de 1996

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data.

MARIA REGINA PEREIRA
Secretaria